



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2273/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	PERÍODO DOS CONTRATOS	TOTAL DE CONTRATOS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Médico Clínico Plantonista	De 01/01/2017 a 28/02/2017	08 contratos	Plantão de 24 horas	R\$ 1.638,81 p/ plantão
Enfermeiro	De 01/01/2017 a 28/02/2017	02 contratos	Conforme a necessidade Lei 1776/2010, §1º	R\$ 2.042,89/mês
Técnico em Radiologia	De 01/01/2017 a 28/02/2017	02 contratos	30h/semanais	R\$ 991,61/mês
Técnico de Enfermagem	De 01/01/2017 a 28/02/2017	10 contratos	Plantão de 12h x 36h	R\$ 991,61/mês
Recepcionista para o “Ambulatório 24 horas”	De 01/01/2017 a 28/02/2017	02 contratos	Plantão de 12h x 36h	R\$ 879,82/mês
Auxiliar de Serviços Gerais	De 01/01/2017 a 28/02/2017	02 contratos	40 horas semanais	R\$ 854,62/mês

§1º - As contratações de que trata o *caput* deste artigo se destina a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, dentro do projeto **“VERÃO PARA TODOS”**, temporada 2016/2017.

§2º - Em cumprimento ao artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal, a função de Médico Clínico Plantonista fica limitada ao número máximo de 8 (oito) plantões mensais por profissional.

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Artigo 2º - Os contratos dos profissionais serão celebrados de acordo com o quadro do artigo 1º, dentro das características de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - O pagamento dos contratados dar-se-á mensalmente, embasados nos boletins de efetividade expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que efetuará os mesmos em conformidade e disponibilidade do repasse do “**VERÃO PARA TODOS**” do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2431 – Verão Para Todos/Verão Gaúcho
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.1196 – Incentivo Atenção Básica/Estado
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração


MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo